



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir o direito a acompanhante ou a atendente pessoal à pessoa com deficiência em atendimentos, procedimentos e exames médicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 22 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. À pessoa com deficiência é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal em internações, observações, atendimentos, procedimentos e exames, e o órgão ou a instituição de saúde deve proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

